Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

1

LEI 1239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, APÓS AS 15H DAS SEXTAS-FEIRAS, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a interrupção no fornecimento residencial de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, após as 15h das sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As empresas responsáveis pelo fornecimento residencial de energia elétrica e água que descumprirem o "*caput*" deste artigo ficarão sujeitas à multa diária de (01) um salário mínimo nacional para cada interrupção indevida. *(Acrescentado pela Emenda Aditiva de Autoria do Vereador Waldomiro May Júnior).*

§ 2º - Os recursos oriundos das multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, provenientes da infração ao disposto na presente Lei, serão

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

convertidos ao Fundo Municipal dos Direitos do Adolescente e da Criança de Lavrinhas/SP, instituído pela Lei Municipal 648, de 04 de julho de 1991. *(Acrescentado pela Emenda Aditiva de Autoria do Vereador Waldomiro May Júnior).*

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento no Município de Lavrinhas/SP para solicitação de religação após as 15h das sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, com possibilidade, inclusive, de pagamento da conta em atraso;
II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

3

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de Dezembro de 2009.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração